

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN**Termo de Adesão: Programa Piloto de Voluntariado Corporativo 2021**

Nome do voluntário	
Número do RG do voluntário	
Número de CPF do voluntário	
Atividade voluntária a ser realizada	
Empresa Volkswagen a que está ligado	
Número/identificação funcional	
Cidade/Estado de residência	

- I. O trabalho voluntário objeto deste Termo será desempenhado no âmbito do Programa Piloto de Voluntariado Corporativo 2021, realizado pela Fundação Grupo Volkswagen (CNPJ n. 51.129.872/0001-95), que para essa finalidade poderá contar com a participação de organizações sem fins lucrativos e/ou entidades paraestatais que com ela mantenham vínculos de parceria em projetos e ações de caráter social e educacional.
- II. O trabalho voluntário objeto deste Termo, em conformidade com a Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, anexo I deste Termo, caracteriza-se como atividade não remunerada e que não gera vínculo empregatício ou funcional nem quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins entre as partes.
- III. Considera-se “Voluntário” os empregados, terceiros e estagiários da _____ (nome da empresa do Grupo Volkswagen), ativos nos seus respectivos quadros quando da assinatura deste Termo.
- IV. Ao assinar este Termo, o voluntário concorda em exercer a atividade voluntária informada no cabeçalho deste documento (“tabela”), a ser desempenhada na Fundação Grupo Volkswagen e/ou em seus parceiros.
- V. O voluntário isenta a Fundação Grupo Volkswagen e a _____ (nome da empresa do Grupo Volkswagen) da responsabilidade por acidentes pessoais ou danos materiais que venha eventualmente a sofrer durante a realização da atividade voluntária. Além disso, será de inteira responsabilidade do voluntário os danos ou prejuízos que causar à Fundação Grupo Volkswagen e seus parceiros de projetos e ações de caráter social e educacional durante a realização da mesma atividade.
- VI. Para efeitos deste Programa Piloto, eventuais despesas diretas e indiretas decorridas da realização da atividade voluntária serão de responsabilidade do voluntário.

- VII. O voluntário exercerá suas atividades das ___h às ___h, e durante os seguintes dias da semana:
_____.
- VIII. O horário estabelecido no item VII é estipulado mediante pleno acordo entre as partes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.
- IX. O voluntário e a Fundação Grupo Volkswagen poderão, a qualquer momento, requerer o desligamento ou interrupção da atividade voluntária, mediante assinatura de Termo de Desligamento, sob a recomendação de que dito desligamento ou interrupção sejam informados com antecedência de 15 dias corridos.
- X. O voluntário autoriza a Fundação Grupo Volkswagen a fazer o uso gratuito de sua imagem, incluindo na definição de imagem desta autorização a efígie (figura, forma exterior), voz, vídeo, depoimentos, comentários, nome, apelido, pseudônimo, atuações, execuções, interpretações e demais atributos da personalidade, com o objetivo de divulgar as ações de voluntariado. A utilização poderá ser parcial ou integral, sem limite de modalidade, suporte de uso (existentes ou que venham a ser inventados, incluindo sites e mídias sociais), território, tempo e quantidade de utilizações, sem fins comerciais, além de cessão para divulgação a veículos de imprensa, parceiros executores dos projetos da Fundação Grupo Volkswagen e empresas do Grupo Volkswagen, quando for o caso.
- XI. O voluntário concorda e autoriza que o conteúdo e os dados acima mencionados que contenham sua imagem, nome e som de voz sejam utilizadas, editadas, divulgadas e reproduzidas diretamente pela Fundação Grupo Volkswagen ou indiretamente, por terceiros que a Fundação Grupo Volkswagen contratar para edição, divulgação e reprodução, incluindo, sem limitação, empresas controladoras, subsidiárias, associadas, afiliadas e parceiras do Grupo Volkswagen (“Parceiras”), bem como funcionários, representantes e pessoal que estejam atuando em nome da Fundação Grupo Volkswagen ou das Parceiras. Ela se estenderá para os demais parceiros da empresa, de modo a permitir que estes utilizem os materiais produzidos para divulgar e/ou promover atividades publicitárias relacionadas à marca, produtos e outros eventos do Grupo Volkswagen. Esta autorização é realizada a título gratuito, de forma que o voluntário reconhece que a utilização, a qualquer tempo, do material supracitado, não será passível de qualquer remuneração por parte da Fundação Grupo Volkswagen e Parceiras, nem de reconhecimento de vínculos, de qualquer natureza, com a Fundação Grupo Volkswagen e suas Parceiras.
- XII. O voluntário manterá o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, conteúdos, materiais, pormenores, segredos comerciais, estratégias, gráficos, relatórios, criações, designs, especificações técnicas e comerciais, dentre outros, doravante denominados “Informações Confidenciais”, a que, venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência da atividade voluntária. Compromete-se, assim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros de tais Informações Confidenciais.

- XIII. O voluntário autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento de seus dados pessoais pela Fundação Grupo Volkswagen, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para fins de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias de órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal. Igualmente autoriza o tratamento para fins de execução do presente TERMO DE ADESÃO. Os dados também poderão ser tratados para finalidade de acompanhamento dos resultados do programa de voluntariado, a qual, sempre que possível, anonimizará os dados.
- XIV. O voluntário declara que a adesão a este Termo decorre de sua livre e espontânea vontade.

Declaro ciência da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, anexo I, e concordo com todas as condições determinadas por este Termo.

_____ (local), _____ (data completa)

ASSINATURA – Voluntário

ASSINATURA – Representante legal da Fundação Grupo Volkswagen

ANEXO I

Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016\)](#)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

DISPONÍVEL EM: [L9608compilado \(planalto.gov.br\)](http://L9608compilado(planalto.gov.br))